



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de abril de 2019

I

Série

Número 58

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 192/2019

Determina que os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Resolução n.º 193/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Voluntário, de modo a assegurar os diversos encargos com a realização do evento “IV Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”.

Resolução n.º 194/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução do projeto de natureza social, na área da formação em contexto real de trabalho.

Resolução n.º 195/2019

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à Associação para Pessoas com Autismo “Os Grandes Azuis”, o espaço não habitacional com a área de 94,22 m², de que aquela é dona e legítima proprietária.

Resolução n.º 196/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Caniço Riders, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Enduro World Series Madeira 2019 - Campeonato do Mundo de Enduro”, a ter lugar no mês de maio.

Resolução n.º 197/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2019”, a ter lugar em abril.

Resolução n.º 198/2019

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A. que terá lugar no próximo dia 23 de abril de 2019.

Resolução n.º 199/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução n.º 200/2019

Procede á retificação das Resoluções n.ºs 239/2017, de 12 de abril e 690/2018, de 11 de outubro, referentes à “obra de construção E.R. 101 - entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”, 237/2018, de 19 de abril, referente à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana), troço Maroços/Serrado - Alterações ao Projeto”, 506/2018, de 16 de agosto e 522/2018, de 23 de agosto, referentes à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”, 521/2018, de 23 de agosto referente à obra do “projeto de instalação e exploração do Radar Meteorológico na RAM”, 560/2018, de 13 de setembro, referente à obra de “estabilização da margem esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”, 571/2018, de 20 de setembro, referente à obra de “construção da Variante à E.R. 207, no Centro do Santo da Serra”, 604/2018, de 27 de setembro, 684/2018, de 4 de outubro e 932/2018, de 22 de novembro, referentes à obra de “construção da Zona de Lazer do Garajau”, 685/2018, de 4 de outubro, referente à obra de “construção de um Tanque de Rega localizado no sítio do Pico Ferreiro, Pico da Trindade”, 930/2018, de 22 de novembro, referente à obra de “intervenção e regularização da Ribeira da Laje”, 941/2018, de 29 de novembro referente à obra de “Estabilização da E.R. 102 - Ribeiro Serrão”, 942/2018, de 29 de novembro e 1118/2018 de 13 de dezembro, referentes à obra de “regularização do Ribeiro das Eiras - 1.ª fase - Caniço”.

Resolução n.º 201/2019

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e sete da secção “BH” (anteriormente inscrito sob parte do artigo dois barra um da secção “BH”), da freguesia e município de Machico, com a área 290 m2.

Resolução n.º 202/2019

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 52.453,06 da parcela de terreno n.º 31/2 letra “A”, da planta parcelar por ser necessária à obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 197/2019**

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 285/2018, de 28 de agosto de 2018, que aprova a distribuição dos encargos relativos à celebração do Contrato de Aquisição de Passes Escolares e Viagens Pré-compradas, celebrado entre a Secretaria Regional de Educação, através da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco e a Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Portaria n.º 198/2019**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de anti-hemorrágicos - factores de coagulação, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 2.058.583,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 199/2019**

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 606.497,04, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 7/10, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1234/2010, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 100, de 22 de outubro de 2010, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

Portaria n.º 200/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 60.685,56, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 1/10, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São

Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 146/2010, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 12, de 15 de fevereiro de 2010, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

Portaria n.º 201/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 220.317,12, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 26/04, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1562/2004, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 133, de 16 de novembro de 2004.

Portaria n.º 202/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 52.687,80, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 03/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 573/2014, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 89, de 13 de junho de 2014.

Portaria n.º 203/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 311.912,28 relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 6/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1193/2015, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

Portaria n.º 204/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 418.726,08, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/10, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial da Graça, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 916/2010, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 73, de 17 de agosto de 2010.

Portaria n.º 205/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 115.705,08, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 03/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Centro Cultural e Desportivo de São José, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1147/2009, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 94, de 21 de setembro de 2009.

Portaria n.º 206/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de €127.951,92, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 3/13, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1321/2013, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 183, de 31 de dezembro de 2013, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

Portaria n.º 207/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.032.120,72, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 01/08, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 485/2008, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 59, de 21 de maio de 2008, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

Portaria n.º 208/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 759.579,48, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 07/06, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e

Paroquial Bom Jesus de Ponta Delgada, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1055/2006, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 107, de 3 de agosto de 2006.

Portaria n.º 209/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 129.908,52, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 05/09, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 649/2009, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 55, de 9 de junho de 2009.

Portaria n.º 210/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 108.936,72, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 6/10, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1127/2010, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 91, Suplemento, de 28 de dezembro de 2010.

Portaria n.º 211/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 72.681,48, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/05, outorgado entre o mesmo Instituto e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1836/2005, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, Suplemento, de 23 de dezembro de 2005.

Portaria n.º 212/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 78.787,80, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 15/04, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial das Preces, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 869/2004, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 84, de 5 de julho de 2004.

Portaria n.º 213/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 737.921,16, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 02/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 278/2009, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 26, de 18 de março de 2009.

Portaria n.º 214/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 37.848,24, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 08/2002/DSF, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 670/2002, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 65, de 17 de junho de 2002.

Portaria n.º 215/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 261.703,44, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 2/2015 outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 879/2015, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 154, de 7 de outubro de 2015.

Portaria n.º 216/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.718.655,12, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 9/11, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 953/2011, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 76, Suplemento, de 13 de julho de 2011.

Portaria n.º 217/2019

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.071.515,16, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 02/11, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1208/2011, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 94, de 23 de agosto de 2011.

Portaria n.º 218/2018

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 232.183,80, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 04/03, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial do Carmo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 817/2003, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 74, de 10 de julho de 2003.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 219/2019**

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 46/2018, de 27 de fevereiro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 30, I Série, da mesma data, referentes ao procedimento de aquisição de serviços de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110. Fiscalização”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 192/2019**

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, foi resolvido estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve que os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 193/2019

Considerando que a associação Casa do Voluntário tem como principais objetivos a promoção do voluntariado e a formação de novos voluntários de modo a integrá-los nas instituições da Região Autónoma da Madeira, bem como, a promoção do intercâmbio, diálogo e a parceria de projetos e ideias entre associações com voluntários;

Considerando que a Casa do Voluntário, no seu plano de atividades, inclui a promoção e sensibilização da população em geral para a temática da solidariedade;

Considerando que os eventos “I, II e III Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”, envolveram instituições a atuarem na Região nesta área, de modo a promover e sensibilizar a população em geral sobre esta temática;

Considerando que este evento assume uma grande importância na Região, uma vez que permite a promoção do trabalho em rede, a partilha de experiências, a troca de conhecimentos e o envolvimento e colaboração de todos para este projeto;

Considerando que a “III Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão” revelou-se um sucesso, reunindo mais de 7.000 pessoas;

Considerando que este evento está, este ano, a cargo da Casa do Voluntário e esta pretende atingir os 10.000 participantes, organizando para isso, não só a corrida como um espetáculo a se realizar a seguir a esta;

Considerando que a Casa do Voluntário solicitou um apoio financeiro, a fim de fazer face às despesas com o referido evento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Voluntário, de modo a assegurar os diversos encargos com a realização do evento “IV Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Casa do Voluntário, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 15 de junho de 2019.
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Voluntário produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2019, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51906866.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 194/2019

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a

valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, nomeadamente na formação de pessoas desempregadas, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António pretende realizar um projeto de natureza social, na área da formação em contexto real de trabalho;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao referido projeto;

Considerando que o referido projeto constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados daquela Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução do projeto de natureza social, na área da formação em contexto real de trabalho.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 172.735,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 30 de junho de 2019.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2019, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00,

Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51906865.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 195/2019

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a Associação para Pessoas com Autismo "Os Grandes Azuis" é uma instituição particular de solidariedade social que tem como objetivo principal ser um porto de abrigo para as pessoas com autismo maiores de idade e as suas famílias, necessitando de um espaço não habitacional para desenvolver formação, cuidados básicos, terapias, para além de servir como centro de dia e ATL - Atividades de Tempos Livres;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da Associação para Pessoas com Autismo "Os Grandes Azuis".

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à Associação para Pessoas com Autismo "Os Grandes Azuis", o espaço não habitacional com a área de 94,22 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado pelas Lojas n.º 5B e n.º 6, do Bloco 2, localizado no Complexo Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, constituída por parte da fração autónoma designada pela letra "B" com a área de 21,25 metros quadrados e pela fração autónoma designada pela letra "C" com a área de 72,97 metros quadrados, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5820.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2484/970513, pela renda mensal de € 93,28 (noventa e três euros e vinte e oito centimos), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n.os 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 196/2019

Considerando que o "Enduro World Series Madeira 2019 - Campeonato do Mundo de Enduro" é uma etapa que

se realiza na Madeira e em Portugal, sendo uma das competições mais aclamadas da atualidade, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Caniço Riders, denominado “Enduro World Series Madeira” é a mais recente modalidade do BTT e funciona como um veículo ideal de marketing direto e indireto para promoção de novos destinos turísticos, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Caniço Riders é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Caniço Riders, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Enduro World Series Madeira 2019 - Campeonato do Mundo de Enduro”, a ter lugar no mês de maio.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Caniço Riders uma comparticipação financeira que não excederá € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de outubro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 197/2019

Considerando que o “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2019” é a maior e mais importante competição de trail running realizada na Região Autónoma da Madeira, cuja prova principal MIUT é prova integrante do circuito mundial UTWT - Ultra Trail® World Tour, do Campeonato Nacional de Ultra Endurance - ATRP e ainda prova qualificável para Ultra Trail® du Mont-Blanc®;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2019, pelo Clube de Montanha do Funchal, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2019”, a ter lugar em abril.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de outubro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 198/2019

Considerando que o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve mandar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., que terá lugar no próximo dia 23 de abril de 2019, pelas 14.30 horas, no edifício do Madeira Tecnopolo sito ao Caminho da Penteadá, no Funchal, ficando autorizada a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições

que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 199/2019

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionado o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT&I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando que de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento, aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando que está devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista proceder à implementação do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:

- a) criar os mecanismos necessários a um contato regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;
- b) manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projetos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e

disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;

- c) estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da atividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente atualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre “staff” técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;
- d) disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;
- e) proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de atividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.

- 2 - Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto no número anterior, conceder à ARDITI uma participação financeira no ano 2019, cujo montante máximo é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), e que será processada mediante a apresentação do termo de aceitação das candidaturas aprovadas pela ARDITI. A participação financeira prevista no número anterior será processada em 8 pagamentos mensais de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), entre abril e novembro, e um pagamento, em dezembro, no valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ARDITI produz efeitos após a decisão de visto do Tribunal de Contas até o dia 31 de dezembro de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41905347, classificação orgânica M100417, classificação económica D.04.04.03.00.00 e corresponde ao compromisso n.º CY51906364.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 200/2019

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 239/2017, de 12 de abril, 237/2018, de 19 de abril, 506/2018, de 16 de

agosto, 521/2018 e 522/2018, de 23 de agosto, 560/2018, de 13 de setembro, 571/2018, de 20 de setembro, 604/2018, de 27 de setembro, 684/2018 e 685/2018, de 4 de outubro, 690/2018, de 11 de outubro, 930/2018 e 932/2018, de 22 de novembro, 941/2018 e 942/2018, de 29 de novembro e 1118/2018 de 13 de dezembro, foram aprovadas as aquisições e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que o 2.º parágrafo do preâmbulo das referidas Resoluções n.os 239/2017, de 12 de abril, 237/2018, de 19 de abril, 506/2018, de 16 de agosto, 521/2018 e 522/2018, de 23 de agosto, 560/2018, de 13 de setembro, 571/2018, de 20 de setembro, 604/2018, de 27 de setembro, 684/2018 e 685/2018, de 4 de outubro, 690/2018, de 11 de outubro, 930/2018 e 932/2018, de 22 de novembro, 941/2018 e 942/2018, de 29 de novembro, 1118/2018 de 13 de dezembro, refere a indispensabilidade da expropriação dos bens em causa quando a conclusão com êxito do processo negocial conducente à aquisição por via do direito privado dispensou ipso facto a expropriação;

Considerando que o teor do 3.º parágrafo do preâmbulo das mencionadas Resoluções n.os 571/2018, de 20 de setembro, 604/2018, de 27 de setembro, 684/2018 e 685/2018, de 4 de outubro, 690/2018, de 11 de outubro, é contraditado pelo facto de não ter havido aceitação das propostas notificadas pela entidade adquirente visto que a parte cedente manifestou a sua discordância quanto aos montantes das indemnizações notificados pelas propostas;

Considerando que o 3.º parágrafo do preâmbulo da Resolução n.º 932/2018, de 22 de novembro, considera o acordo entre a “entidade expropriante” e a “parte expropriada” numa deliberação que autoriza uma “aquisição por via do direito privado”;

Considerando que o teor do 3.º parágrafo do preâmbulo da Resolução n.º 522/2018, de 23 de agosto, carece de completude, narrando a apresentação de reclamação da cedente, com mérito procedente e deferido;

Considerando que o ponto n.º 1 da referida Resolução n.º 942/2018, de 29 de novembro, enferma de erro de escrita quanto à indicação do montante indemnizatório;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 determinou a alteração da Classificação Económica, das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne à Classificação Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

1. Promover a alteração do 2.º parágrafo do preâmbulo das Resoluções n.ºs 239/2017, de 12 de abril, 237/2018, de 19 de abril, 506/2018, de 16 de agosto, 521/2018 e 522/2018, de 23 de agosto, 560/2018, de 13 de setembro, 571/2018, de 20 de setembro, 604/2018, de 27 de setembro, 684/2018 e 685/2018, de 4 de outubro, 690/2018, de 11 de outubro, 930/2018 e 932/2018, de 22 de novembro, 941/2018 e 942/2018, de 29 de novembro e 1118/2018 de 13 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação: “Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada”.
2. Promover a alteração do 3.º parágrafo do preâmbulo das Resoluções n.ºs 522/2018, de 23 de agosto, 571/2018, de 20 de setembro, 604/2018, de 27 de setembro, 684/2018 e 685/2018, de 4 de outubro, 690/2018, de 11 de outubro e 932/2018 de 22 de novembro, que passa a ter a seguinte redação: “Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado”.
3. Promover a alteração do 3.º parágrafo do preâmbulo da Resolução n.º 522/2018, de 23 de agosto, que passa a ter a seguinte redação: “Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo o quantitativo da indemnização foi retificado por relatório complementar do perito avaliador primitivo, em resposta a uma reclamação da cedente com mérito procedente e deferido, tendo sido aceite pela proprietária o montante indemnizatório apurado”.
4. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 942/2018, de 29 de novembro, que passa a ter a seguinte redação: “1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de dois mil e setecentos e quarenta euros, a parcela de terreno n.º 43, da planta parcelar da obra, cujo titular é Norberto José Pereira casado com Ana Isabel Gonçalves Canha Pereira”.
5. Promover a alteração do teor das Resoluções n.os 521/2018 e 522/2018, de 23 de agosto, 604/2018, de 27 de setembro, 684/2018 e 685/2018, de 4 de outubro, 690/2018, de 11 de outubro, 930/2018 e 932/2018, de 22 de novembro, 941/2018 e 942/2018, de 29 de novembro e 1118/2018 de 13 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.A0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 201/2019

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a catorze de janeiro de dois mil e oito, referente à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Restabelecimento n.º 3 alterações “F” e “D”” - Parcela duzentos e trinta e oito, a Região Autónoma da Madeira expropriou a Maria José Almerinda de Andrade uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de quinhentos e sessenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no Sítio do Caramanchão, freguesia e concelho de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo dois barra um da secção “BH”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero quatro quatro um seis, a qual se encontra averbada ao domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número noventa e três barra onze barra seiscentos e trinta e um, o referido prédio deu origem,

entre outros, a um prédio rústico com a área de duzentos e noventa metros quadrados e, uma área de trezentos e trinta metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário.

Considerando que esse prédio rústico encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de duzentos e noventa metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

Desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e sete da secção “BH” (anteriormente inscrito sob parte do artigo dois barra um da secção “BH”), da freguesia e município de Machico, com a área de duzentos e noventa metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero quatro quatro um seis, confrontante na parte considerada, do Norte com o Ribeiro, do Sul com Duarte Magno Nunes Gomes, do Leste com Agostinho Nunes de Viveiros - Cabeça de Casal da Herança de. e do Oeste com a Rua de São José.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 202/2019

Considerando que a obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”; abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 518/2017, de 24 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de abril de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 52.453,06 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e três euros e seis centimos), a parcela de terreno n.º 31/2 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Jaime Teixeira da Encarnação e mulher Maria da Conceição Teixeira Câmara.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 197/2019

de 16 de abril

Através da Portaria n.º 285/2018, de 23 de agosto, procedeu-se à repartição dos encargos relativos à celebração do Contrato de Aquisição de Passes Escolares e Viagens Pré-compradas, celebrado entre a Secretaria Regional de Educação, através da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco e a Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.

Contudo, e decorrente da publicação da Portaria n.º 82/2019, publicada no JORAM, em 27 de fevereiro, Série I, n.º33, a qual veio regulamentar a implementação Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região Autónoma da Madeira (PARTRAM), a partir do próximo mês de abril, serão alteradas as tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público de passageiros.

Assim, e havendo necessidade de alterar a referida Portaria n.º 285/2018, de 23 de agosto, em função do novo escalonamento da despesa, e dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário de Educação, o seguinte:

- 1.º Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 285/2018, de 28 de agosto de 2018, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

2018	€ 36042,85;
2019	€ 71923,66.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 44; Capítulo 00; Divisão 10; Subdivisão 701; Classificação económica 02 02 10 S0 00 e 02 02 10 OB S0; Fonte de Financiamento 111 e 116.
- 3.º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 9 de abril de 2019.

PEL’O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 198/2019

de 16 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com os artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de anti-hemorrágicos - factores de coagulação, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 2.058.583,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019	€ 193.894,80;
Ano Económico de 2020	€ 686.100,00;
Ano Económico de 2021	€ 686.100,00;
Ano Económico de 2022	€ 492.488,20.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.02.01.09, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de
Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 199/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1234/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 100, de 22 de outubro de 2010, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de apoio à vida, nas vertentes de atendimento, acompanhamento e acolhimento, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 16.847,14;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 606.497,04, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 606.497,04, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 7/10, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1234/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 100, de 22 de outubro de 2010, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

- Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 202.165,68
Ano Económico de 2020	€ 202.165,68
Ano Económico de 2021	€ 202.165,68

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 16.847,14, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1234/2010 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

- A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 202.165,68, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0144 e 180 190 0145.
- A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021,

nos montantes de € 202.165,68 e € 202.165,68, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 034 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0352019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 7/10 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 200/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 146/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 12, de 15 de fevereiro de 2010, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento do funcionamento do equipamento social denominado por Centro de Convívio da Furna, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 1.685,71;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento o mencionado equipamento de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 60.685,56, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 60.685,56, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 1/10, outorgado

entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 146/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 12, de 15 de fevereiro de 2010, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 20.228,52
Ano Económico de 2020	€ 20.228,52
Ano Económico de 2021	€ 20.228,52

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 1.685,71, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 da cláusula terceira do Acordo Atípico n.º 1/10, aprovado pela Resolução do Governo Regional n.º 146/2010, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 20.228,52 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0093.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 20.228,52 e € 20.228,52, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 062 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0442019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 1/10 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 201/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1562/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 16 de novembro de 2004, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais centro de atividades de tempos livres para jovens e centro de dia, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 68,24 por utente/mês para o centro de atividades de tempos livres para jovens e € 113,15 por utente/mês para o centro de dia, com limite das respetivas capacidades (20 e 50 lugares, respetivamente);

Considerando que a mesma Resolução viabiliza ainda o funcionamento da resposta social serviço de ajuda domiciliária, vertente de lavagem e tratamento de roupa, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 683,47;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 220.317,12, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 220.317,12, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 26/04, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1562/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 16 de novembro de 2004.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 73.439,04
Ano Económico de 2020	€ 73.439,04
Ano Económico de 2021	€ 73.439,04

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, nos casos das respostas sociais centro de atividades de tempos livres e centro de dia;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (20 e 50 lugares, para as respostas sociais centro de atividades de tempos livres e centro de dia, respetivamente);
 - c) Atualização da comparticipação mensal relativa à resposta social serviço de ajuda domiciliária, vertente de lavagem e tratamento de roupa, atualmente fixada no montante € 683,47, ao abrigo do n.º 4.2 da Resolução do Governo Regional n.º 1562/2004 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 73.439,04, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0043, 180 190 0044 e 180 190 0045.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 73.439,04 e € 73.439,04, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 037 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0382019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 26/04 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS
SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 202/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 573/2014, publicada no JORAM, I Série, n.º 89, de 13 de junho de 2014, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista ao financiamento dos encargos com pessoal afeto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 1.463,55;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter a afetação do referido pessoal à mencionada atividade de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 52.687,80, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 52.687,80, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 03/2014, outorgado entre o mesmo Instituto e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 573/2014, publicada no JORAM, I Série, n.º 89, de 13 de junho de 2014.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 17.562,60
Ano Económico de 2020	€ 17.562,60
Ano Económico de 2021	€ 17.562,60
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicio-

nando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 1.463,55, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Governo Regional n.º 573/2014 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa para o ano económico de 2019, no valor de € 17.562,60, tem cabimento na rubrica Fundo AS1302, Económica D.04.07.03.02.06, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0206, item 2.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 17.562,60 e € 17.562,60, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) 700 000 031 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0322019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 03/2014 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS
SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 203/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1193/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais centro de convívio e centro comunitário, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 8.664,23;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 311.912,28, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 311.912,28 relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 6/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1193/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 103.970,76
Ano Económico de 2020	€ 103.970,76
Ano Económico de 2021	€ 103.970,76

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 8.664,23, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1193/2015 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 103.970,76, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0041 e 180 190 0042.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 103.970,76 e € 103.970,76,

respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 032 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0332019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 6/2015 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 204/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 916/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 17 de agosto de 2010, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Graça, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais serviço de apoio domiciliário e centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 260,51 por utente/mês para o serviço de apoio domiciliário e € 55,04 por utente/mês para o centro de convívio, com limite das respetivas capacidades (44 e 30 lugares, respetivamente);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 418.726,08, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 418.726,08, relativamente à

renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/10, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial da Graça, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 916/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 17 de agosto de 2010.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 139.575,36
Ano Económico de 2020	€ 139.575,36
Ano Económico de 2021	€ 139.575,36

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (44 e 30 lugares, para as respostas sociais serviço de apoio domiciliário e centro de convívio, respetivamente).

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 139.575,36, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0046, 180 1900047 e 180 190 0048.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 139.575,36 e € 139.575,36, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 038 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0392019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/10 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 205/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1147/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 94, de 21 de setembro de 2009, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Cultural e Desportivo de São José, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais centro de dia e centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 113,15 por utente/mês para o centro de dia e € 55,04 por utente/mês para o centro de convívio, com limite das respetivas capacidades (25 e 15 lugares, respetivamente);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 115.705,08, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 115.705,08, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 03/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Centro Cultural e Desportivo de São José, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1147/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 94, de 21 de setembro de 2009.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 38.568,36
Ano Económico de 2020	€ 38.568,36
Ano Económico de 2021	€ 38.568,36

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
 - b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (25 e 15 lugares, para as respostas sociais centro de dia e centro de convívio, respetivamente).
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 38.568,36, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0138 e 180 190 0139.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 38.568,36 e € 38.568,36, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 033 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0342019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação-Funcionamento n.º 03/09 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 206/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1321/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 31 de dezembro de 2013, foi autorizada a

celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 3.554,22;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 127.951,92, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de €127.951,92, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 3/13, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1321/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 183, de 31 de dezembro de 2013, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 42.650,64
Ano Económico de 2020	€ 42.650,64
Ano Económico de 2021	€ 42.650,64

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 3.554,22, ao abrigo do n.º 3.2 da Resolução do Governo Regional n.º 1321/2013 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 42.650,64, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0101.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 42.650,64 e € 42.650,64, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 039 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0402019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 3/13 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 207/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 485/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, de 21 de maio de 2008, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 28.670,02;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 1.032.120,72, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na

sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.032.120,72, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 01/08, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 485/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, de 21 de maio de 2008, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 344.040,24
Ano Económico de 2020	€ 344.040,24
Ano Económico de 2021	€ 344.040,24

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 28.670,02, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 485/2008 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 344.040,24, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0160 e 180 190 0161.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 344.040,24 e € 344.040,24, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 066 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0482019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada

renovação do Acordo Atípico n.º 01/08 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 208/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1055/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, de 3 de agosto de 2006, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 383,16 por utente/mês para a estrutura residencial para pessoas idosas e € 113,15 por utente/mês para o centro de dia, com limite das respetivas capacidades (36 e 30 lugares, respetivamente), montante ao qual acresce, no âmbito da valência estrutura residencial para pessoas idosas, a comparticipação adicional de € 105,69 por utente/mês, por cada idoso que se encontre em situação de dependência de 2.º grau;

Considerando que a mesma Resolução viabiliza ainda o funcionamento da resposta social serviço de ajuda domiciliária, vertente de lavagem e tratamento de roupa, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 2.748,58;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 759.579,48, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 759.579,48, relativamente à

renovação do Acordo de Cooperação n.º 07/06, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial Bom Jesus de Ponta Delgada, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1055/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, de 3 de agosto de 2006.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 253.193,16
Ano Económico de 2020	€ 253.193,16
Ano Económico de 2021	€ 253.193,16

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, nos casos das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia;
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (36 e 30 lugares, para as respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, respetivamente);
- c) Atualização da comparticipação mensal relativa à resposta social serviço de ajuda domiciliária, vertente de lavagem e tratamento de roupa, atualmente fixada no montante € 2.748,58, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1055/2006 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 253.193,16, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0055, 180 190 0056, 180 190 0057, 180 190 0058 e 180 190 0059.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 253.193,16 e € 253.193,16, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica

orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 036 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0372019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 07/06 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 209/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 649/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de junho de 2009, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 3.608,57;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 129.908,52, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 129.908,52, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 05/09, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 649/2009,

publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de junho de 2009, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 43.302,84
Ano Económico de 2020	€ 43.302,84
Ano Económico de 2021	€ 43.302,84

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 3.608,57, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 646/2009 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 43.302,84, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0140.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 43.302,84 e € 43.302,84, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 035 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0362019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 05/09 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 210/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1127/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 91, Suplemento, de 28 de dezembro de 2010, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, com vista ao financiamento dos encargos com o financiamento de pessoal afeto ao equipamento de apoio social denominado por Estabelecimento de Santa Teresinha, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 3.026,02;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter a afetação do referido pessoal ao mencionado equipamento de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 108.936,72, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 108.936,72, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 6/10, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1127/2010, publicada no JORAM, I Série, n.º 91, Suplemento, de 28 de dezembro de 2010, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 128, Suplemento, de 14 de dezembro de 2011, n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 36.312,24
Ano Económico de 2020	€ 36.312,24
Ano Económico de 2021	€ 36.312,24
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 3.026,02, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1127/2010 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 36.312,24, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0063 e 180 190 0064.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 36.312,24 e € 36.312,24, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 072 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0542019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 6/10 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 211/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1836/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, Suplemento, de 23 de dezembro de 2005, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 2.018,93;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual

em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 72.681,48, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 72.681,48, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/05, outorgado entre o mesmo Instituto e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1836/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, Suplemento, de 23 de dezembro de 2005, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 24.227,16
Ano Económico de 2020	€ 24.227,16
Ano Económico de 2021	€ 24.227,16
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 2.018,93, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1836/2005 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 24.227,16, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0103.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 24.227,16 e € 24.227,16, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 191 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0692019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 02/05 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 212/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 869/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 84, de 5 de julho de 2004, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial das Precês, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 2.188,55;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 78.787,80, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 78.787,80, relativamente à

renovação do Acordo de Cooperação n.º 15/04, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial das Preces, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 869/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 84, de 5 de julho de 2004, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 26.262,60
Ano Económico de 2020	€ 26.262,60
Ano Económico de 2021	€ 26.262,60

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 2.188,55, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 869/2004 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 26.262,60, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0155.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 26.262,60 e € 26.262,60, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 040 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0412019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 15/04 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 213/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 278/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, de 18 de março de 2009, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 20.497,81;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 737.921,16, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 737.921,16, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 02/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 278/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 26, de 18 de março de 2009, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 245.973,72
Ano Económico de 2020	€ 245.973,72
Ano Económico de 2021	€ 245.973,72

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 20.497,81, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 278/2009 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 245.973,72, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0157, 180 190 0158 e 180 190 0159.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 245.973,72 e € 245.973,72, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 227 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0842019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 02/09 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 214/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 670/2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 65, de 17 de junho de 2002, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento dos encargos com a afetação de pessoal ao Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção do concelho da Ribeira Brava, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 1.051,34;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM

efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter a afetação do referido pessoal à mencionada atividade de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 37.848,24, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 37.848,24, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 08/2002/DSF, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 670/2002, publicada no JORAM, I Série, n.º 65, de 17 de junho de 2002, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 128, Suplemento, de 14 de dezembro de 2011.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 12.616,08
Ano Económico de 2020	€ 12.616,08
Ano Económico de 2021	€ 12.616,08
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 1.051,34, ao abrigo do n.º 4 da Resolução do Governo Regional n.º 670/2002 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 12.616,08, tem cabimento na rubrica DA111001, Económica D.04.07.02.02, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0205, item 4.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021,

nos montantes de € 12.616,08 e € 12.616,08, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 064 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0462019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 08/2002/DSF produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 215/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 879/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 7 de outubro de 2015, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento do funcionamento dos equipamentos sociais denominados por Centro de Dia do Campanário e Centro de Convívio da Serra de Água, sendo que presente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 7.269,54;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento os mencionados equipamentos de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 261.703,44, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 261.703,44, relativamente à

renovação do Acordo de Gestão n.º 2/2015 outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 879/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 7 de outubro de 2015, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 87.234,48
Ano Económico de 2020	€ 87.234,48
Ano Económico de 2021	€ 87.234,48

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 7.269,54, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 879/2015 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 87.234,48, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0097, 180 190 0098, 180 190 0099 e 180 190 0100.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 87.234,48 e € 87.234,48, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 061 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0432019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 2/2015 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS
SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 216/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 953/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, Suplemento, de 13 de julho de 2011, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de € 47.740,42;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 1.718.655,12, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.718.655,12, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 9/11, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 953/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, Suplemento, de 13 de julho de 2011, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017 e n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 572.885,04
Ano Económico de 2020	€ 572.885,04
Ano Económico de 2021	€ 572.885,04

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 47.740,42, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 953/2011 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 572.885,04, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0087, 180 190 0088, 180 190 0091 e 180 190 0092.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 572.885,04 e € 572.885,04, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 047 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0422019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 9/11 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS
SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 217/2019

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1208/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 94, de 23 de agosto de 2011, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social serviço de apoio domiciliário, nas vertentes de confeção e distribuição de refeições ao domicílio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal máximo de € 29.764,31;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 1.071.515,16, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 1.071.515,16, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 02/11, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1208/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 94, de 23 de agosto de 2011.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019	€ 357.171,72
Ano Económico de 2020	€ 357.171,72
Ano Económico de 2021	€ 357.171,72
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:
 - a) Atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante máximo de € 29.764,31, ao abrigo de futuras atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 357.171,72, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0095, 180 190 0096 e 180 190 0094.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 357.171,72 e € 357.171,72, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 063 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0452019/2019.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 02/11 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 218/2018

de 16 de abril

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 817/2003, publicada no JORAM, I Série, n.º 74, de 10 de julho de 2003, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de dia, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de € 113,15 por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (60 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em € 232.183,80, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2019 a 2021;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2019 a 2021, no valor total de € 232.183,80, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 04/03,

outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial do Carmo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 817/2003, publicada no JORAM, I Série, n.º 74, de 10 de julho de 2003.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2019 € 77.394,60
 Ano Económico de 2020 € 77.394,60
 Ano Económico de 2021 € 77.394,60

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

- a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;
- b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (60 lugares).

5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2019, no valor de € 77.394,60, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 180 190 0054.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020 e 2021, nos montantes de € 77.394,60 e € 77.394,60, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 065 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0472019/2019.

7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada

renovação do Acordo de Cooperação n.º 04/03 produzir efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
 Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 219/2019

de 16 de abril

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 46/2018, de 27 de fevereiro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 30, I Série, da mesma data, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110. Fiscalização”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016..... € 0,00
 Ano económico de 2017..... € 8 503,01
 Ano económico de 2018..... € 102 036,12
 Ano económico de 2019..... € 8 503,01

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51533, Fontes de Financiamento 192 e 232, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2019.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 3 de abril de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
 Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)